



Ol. N.º .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 616

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Autoriza-se o Executivo Municipal a receber, em doação, as áreas do terreno constantes do loteamento São Fernando e destinados às Ruas, Praças e Jardins, conforme constam do mapa anexo à presente lei, num total de 48.960m<sup>2</sup>.

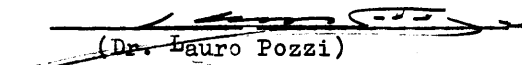
Art. 2º) Autoriza-se igualmente o Executivo Municipal a permutar com os proprietários do mesmo loteamento a área de 2.000m<sup>2</sup> localizada com face para a Avenida Antonio Joaquim Mendes, assinalada "H" no mapa anexo, por uma área global de igual superfície, 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) situada no Posto de Monta.

Art. 3º) As despesas decorrentes de impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a transmissão de imóveis objetos desta lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

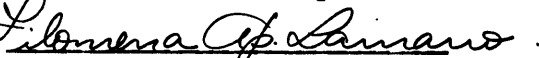
Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de junho de 1961.

  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra



(Filomena Ap. Lamas)

Secretária Subst. da P.M.